



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Termo de Referência Para Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil para a implantação e execução do serviço socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, na modalidade abrigo institucional.

Art. 2º Recomendar que seja feito debate, no mês de setembro de 2018, acerca da proposta da SEMPS de fechamento das unidades de execução direta, repassando para a modalidade de execução indireta a prestação do serviço, apresentando os elementos técnicos e econômicos destas opções, com a apresentação de um planejamento de execução da política de acolhimento institucional, do NUAR POP e seu monitoramento junto com um estudo do valor de custeio nos dois modelos.

Art. 3º Recomendar que seja convocada reunião pela SEMPS junto a usuários dos referidos serviços, Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública, CIAMP e CMASS, para debater a mudança de modelo de execução direta para indireta.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 23/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar que a SEMPS disponibilize ao CMASS a relação de convênios e parcerias com pendências, a situação atual desses convênios e parcerias, assim como as medidas adotadas para regularização da situação, em 20 dias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 24/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para coordenação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, para compor a Gestão 2018-2020, composta por conselheiros municipais representantes da sociedade civil:

- a) Jozias Sousa da Silva - Organização do Auxílio Fraternal/OAF;
- b) Daniela Simões - Lar Fabiano de Cristo;
- c) José César Montes - Fundação César Montes/FUNDACEM.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 25/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando a Resolução CNAS nº 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Portaria CMASS nº 001/2012, que aprova o Regimento Interno do CMASS;

Considerando os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS- Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11/2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a RESOLUÇÃO CNAS Nº 20/2017, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2018-2020;

Considerando Acórdão TCU nº 2404/2017, que apresenta Auditoria Operacional que teve por objeto a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, com enfoque especial na função controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2018-2020 do CMASS, aprovado em Assembleia, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente CMASS

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I

EDITAL CMASS Nº 001/2018

I - Das Disposições Preliminares

1 - A Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, deliberada na 230ª Assembleia Ordinária deste Conselho, realizada em 31 de agosto de 2018, é composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) Jozias Sousa da Silva - Organização do Auxílio Fraternal/OAF;
- b) Daniela Simões - Lar Fabiano de Cristo;
- c) José César Montes - Fundação César Montes/FUNDACEM.

1.1 - A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

1.2 - No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas na Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.

1.3 - A comissão eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CMASS.

2 - Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

3 - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que tenham atuação no Município de Salvador, podendo participar representações estaduais e nacionais, e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

3.1 - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e que estejam com inscrição válida neste Conselho até a data de publicação do presente Edital.

3.1.1 - As entidades e organizações de assistência social que apresentaram documentação ao CMASS requerendo validação da inscrição no ano corrente, dentro do prazo estipulado, anterior à publicação deste Edital, mas possuem pendência e/ou necessidade de realizar adequações na documentação apresentada, devem regularizar tais pendências junto ao CMASS até o dia 20 de setembro de 2018, para apreciação e deliberação na Assembleia Ordinária de 28 de setembro de 2018.

3.1.2 - Caso haja deliberação pela validação das referidas inscrições na Assembleia Ordinária de 28 de setembro de 2018, estas entidades e organizações de assistência social estarão aptas a participar do processo eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos no presente Edital.

3.1.3 - As entidades e organizações que tenham apenas inscrição de projeto neste CMASS não poderão participar do processo eleitoral.

3.1.4 - As entidades e organizações de assistência social precisam ter, no mínimo, um ano de inscrição no CMASS para participarem do processo eleitoral.

3.2 - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.